



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 083/2017
PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2017
Adesão Ata Registro de Preços nº 008/2017
PROCESSO nº 1.131/2017

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**, Estado do Espírito Santo, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **V. VALBUZI-ME**, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **Município de Águia Branca**, sediado na Rua Vicente Pissinatti, nº 71 - centro, 29795-000, Águia Branca - Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.796.584/0001-87, neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANGELO ANTONIO CORTELETTI**, brasileiro, casado, agricultor, residente à Rua Alcides Guaresqui, nº 49, Centro, Águia Branca - ES, inscrito no CPF nº 674.367.067-72 e RG 506.023/SSP-ES, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Paulino Massucatti, nº 310, Unidade Sanitária III – Centro – Águia Branca – ES, inscrito no CNPJ sob o nº 14.877.890/0001-29, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo, Sr. **RONAN FRANCISCO RONCONI PADOVANI**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do CPF nº 100.004.257-11 e RG nº 2.022.018/SPTC-ES, residente e domiciliado na Rua Francisco Alves Couto, s/n, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Águia Branca-ES, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **V. VALBUZI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.919.786/0001-57, situada na Av. 9 de Agosto, 1613, Vento, Jaguaré-ES, CEP 29.950-000, FONE (27) 3769-2043, representada neste ato por **VALDIRLEY VALBUZI**, portador do RG nº 1.343.546/SSP-ES e CPF nº 071.678.287-18, residente à Av. Paccoal Brioschi, 382, Centro, Jaguaré-ES, CEP 29.950-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, nas determinações previstas pela Lei nº 8.666/93, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, num total de 04 (quatro) veículos de passeio e 01 (um) veículo tipo pick-up, para atender à Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal, conforme o especificado na **RELAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS do Pregão Presencial nº 008/2017 para Registro de Preços**, que integra o presente Contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Processo Licitatório nº 008/2017**, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE REAJUSTE

4.1 - O valor global do contrato corresponde a **R\$ 172.164,00 (cento e setenta e dois mil, cento e sessenta e quatro reais)**, com valor mensal de **R\$ 14.347,00 (quatorze mil, trezentos e quarenta e sete reais)**, conforme a proposta vencedora do **Pregão Presencial nº 008/2017**;

4.2 - Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, impostos, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;

4.3 - Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à PMBA/ES, de documento nota fiscal, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

5.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE;

5.3 - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA